

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Contratação Direta – Serviço de Engenharia

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACUJA (CE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COLETA, TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE E INCINERAÇÃO	18019222	KG	1080	60,08	64.886,40
VALOR GLOBAL						64.886,40

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum de engenharia, de natureza continuada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

##### 4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

#### **4.3. Requisitos Qualitativos:**

4.3.1. A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;

4.3.2. Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

4.3.3. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;

4.3.4. Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

4.3.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **4.4. Requisitos Técnicos da Contratação:**

4.4.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;

4.4.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

4.4.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

4.4.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;

4.4.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

4.4.6. Capacitação Técnico Profissional da licitante;

4.4.7. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.4.8. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

#### **4.5. Relevância dos Requisitos Estipulados:**

4.5.1. Os requisitos solicitados são indispensáveis pois visam garantir que a execução dos serviços ocorra de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, considerando os riscos inerentes ao manejo de resíduos de serviços de saúde. Tais exigências asseguram que a empresa contratada possua capacidade técnica, operacional e legal para realizar adequadamente as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, evitando danos à saúde pública, ao meio ambiente e aos profissionais envolvidos, bem como prevenindo a responsabilização do ente público por eventuais irregularidades na prestação do serviço.

4.5.2. A definição dos requisitos para a presente contratação mostra-se de elevada relevância, tendo em vista a natureza sensível e os riscos inerentes ao manejo dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde. Tais requisitos visam assegurar

que a execução dos serviços ocorra em estrita conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, garantindo a proteção da saúde pública, dos profissionais envolvidos e do meio ambiente.

4.5.3. Dentre os requisitos estipulados, destacam-se a necessidade de a contratada possuir regularidade junto aos órgãos competentes, licenciamento ambiental válido, capacitação técnica comprovada, além de dispor de equipamentos adequados e pessoal qualificado para a execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos. Tais exigências são essenciais para mitigar riscos de contaminação, acidentes e danos ambientais, bem como para assegurar a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.5.4. Ademais, a observância rigorosa desses requisitos contribui para a eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções e possíveis sanções administrativas ao ente público decorrentes do descumprimento da legislação aplicável.

4.5.5. Quanto à sua natureza, a presente contratação enquadra-se como prestação de serviços de natureza contínua, uma vez que atende a uma demanda permanente da Administração, cuja interrupção comprometeria diretamente a saúde pública e o regular funcionamento das unidades de saúde do Município de Pacujá/CE.

#### **4.6. Sustentabilidade:**

4.6.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.6.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.6.3. Deverá, ainda, possuir pleno conhecimento e responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo a integridade física dos trabalhadores envolvidos, mediante o uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a correta manipulação de materiais, substâncias e equipamentos potencialmente perigosos.

4.6.4. No tocante à gestão de resíduos, caberá à contratada assegurar a correta segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, promovendo, sempre que possível, práticas de redução, reutilização e tratamento adequado, em conformidade com as normas dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

4.6.5. Por fim, a execução dos serviços deverá buscar a adoção de tecnologias e práticas sustentáveis que contribuam para a minimização dos impactos ambientais, promovendo a eficiência operacional e a responsabilidade socioambiental no âmbito da Administração Pública Municipal.

**4.7. Vistoria:**

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**4.8. Subcontratação:**

4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.9. Garantia da contratação:**

4.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

---

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Prazo de Execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com início em até **10 (dez) dias** da assinatura do contrato.

**5.2. Local de Execução:**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço

**5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1.1. Geração contínua de resíduos de serviços de saúde pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde, incluindo unidades básicas, postos de atendimento e demais estabelecimentos vinculados;

5.3.1.2. Necessidade de realização de coletas periódicas, em frequência compatível com o volume gerado, de modo a evitar acúmulo e riscos sanitários;

5.3.1.3. Estimativa de volume de resíduos baseada em dados históricos de geração, considerando a média mensal/anual produzida pelas unidades de saúde do Município;

5.3.1.4. Necessidade de acondicionamento adequado dos resíduos, conforme sua classificação (infectantes, perfurocortantes, químicos, entre outros), observando as normas sanitárias vigentes;

5.3.1.5. Logística de transporte que contemple rotas eficientes, veículos apropriados e devidamente licenciados para o transporte de resíduos de serviços de saúde;

5.3.1.6. Exigência de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, por meio de tecnologias devidamente autorizadas pelos órgãos competentes;

5.3.1.7. Atendimento integral às normas da vigilância sanitária, órgãos ambientais e demais legislações aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

5.3.1.8. Continuidade na prestação dos serviços, considerando que sua interrupção pode acarretar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

**5.4. Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

### **5.5. Garantia do serviço**

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

---

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

---

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento**

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

---

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global**.

8.1.2. Assim, configura-se como suficiente para seleção da contratada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

8.1.3. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em Anexo do Aviso de Contratação Direta.

## 8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

## 8.3. Regime de execução

8.3.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

---

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.886,40 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha anexa a esse Termo de Referência.

---

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: [...]
- Fonte de Recursos: [...]
- Programa de Trabalho: [...]
- Elemento de Despesa: [...]

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

---

## 11. LOCAL E DATA:

Pacujá/CE., 14 de abril de 2026.

---

## 12. RESPONSÁVEL(EIS):

---

**Francisco Guilherme Oliveira Farias**  
Responsável pelo planejamento das Contratações

**ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA  
JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO  
ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA**

A presente justificativa técnica tem por finalidade demonstrar a pertinência, a necessidade e a proporcionalidade das exigências de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica previstas para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento/incineração e destinação final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do Município de Pacujá/CE.

O objeto da contratação apresenta elevado grau de responsabilidade técnica, sanitária, ambiental e operacional, uma vez que envolve o manejo de resíduos de serviços de saúde, os quais podem conter materiais infectantes, perfurocortantes, resíduos químicos, materiais contaminados e outros elementos capazes de gerar risco à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos, aos usuários dos serviços de saúde, à coletividade e ao meio ambiente. Não se trata, portanto, de serviço meramente comum de coleta de resíduos ordinários, mas de atividade especializada, sujeita a normas sanitárias, ambientais, ocupacionais e técnicas específicas.

A complexidade do objeto decorre da necessidade de execução integrada de diversas etapas críticas, compreendendo a coleta nas unidades geradoras, o acondicionamento e manuseio adequado, o transporte em condições compatíveis com a natureza do resíduo, o tratamento ou incineração, a rastreabilidade da destinação e a disposição final ambientalmente adequada. Segundo a Anvisa, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deve descrever procedimentos de geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, além de observar ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente.

Nesse contexto, a exigência de qualificação técnica não possui caráter restritivo indevido, mas finalidade preventiva e protetiva, destinando-se a assegurar que somente empresas efetivamente aptas, regularmente constituídas, tecnicamente capacitadas e operacionalmente estruturadas possam assumir obrigação contratual cuja execução inadequada pode ocasionar contaminação, acidentes de trabalho, danos ambientais, interrupção de serviços essenciais de saúde e responsabilização administrativa, civil e até penal do ente público.

A exigência de registro ou inscrição da empresa perante o conselho profissional competente justifica-se porque o próprio instrumento convocatório enquadra o objeto como serviço de engenharia e exige atuação de empresa especializada. Tal requisito deve estar vinculado à área efetivamente pertinente ao objeto, recomendando-se que a Administração avalie a adequação da referência genérica a CREA/CAU, pois, para serviços de manejo, tratamento, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, a pertinência técnica tende a se relacionar principalmente com profissionais habilitados nas áreas de engenharia sanitária, ambiental, química, civil ou áreas correlatas, conforme

atribuições reconhecidas pelo conselho competente. A manutenção de “CAU” somente se justificaria caso houvesse parcela do objeto compatível com atribuições de arquitetura e urbanismo, o que não se evidencia nos documentos analisados.

A exigência de responsável técnico detentor de Certidão de Acervo Técnico, acompanhada de atestado registrado, demonstra-se necessária porque a execução do objeto exige domínio técnico prévio em serviços similares, especialmente quanto ao controle de riscos sanitários, ambientais, logísticos e operacionais. A Lei nº 14.133/2021 admite a apresentação de profissional registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, bem como certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A vedação à aceitação de certidões ou atestados relativos apenas a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica mostra-se tecnicamente adequada, pois tais atividades não comprovam a execução material e direta dos serviços pretendidos. O objeto exige experiência prática na execução de coleta, transporte, tratamento/incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, não sendo suficiente a mera participação em atividades acessórias, consultivas ou fiscalizatórias.

Recomenda-se, ainda, que a qualificação técnica contemple expressamente a comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, especialmente coleta, transporte, tratamento/incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Essa medida é importante porque a aptidão do responsável técnico, isoladamente, não demonstra que a empresa possui estrutura operacional, logística, equipamentos, veículos, rotinas, pessoal treinado e capacidade administrativa para executar o contrato durante todo o período de vigência.

Também se justifica tecnicamente a exigência de comprovação de licenciamento ambiental, autorização sanitária ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, quando aplicável à atividade desempenhada, bem como licenças relativas ao transporte, tratamento, incineração e destinação final dos resíduos. A própria Anvisa indica que o gerenciamento dos RSS deve estar em conformidade com a regulamentação sanitária e ambiental e que o PGRSS deve conter cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para destinação de RSS. Trata-se, portanto, de requisito diretamente relacionado à legalidade da execução contratual e à prevenção de danos ambientais e sanitários.

Quanto à qualificação econômico-financeira, a exigência de certidão negativa de falência, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais revela-se pertinente e proporcional. O objeto demanda continuidade operacional, disponibilidade de veículos adequados, equipamentos, insumos, EPIs, equipe treinada, estrutura administrativa, manutenção de licenças e capacidade de suportar custos prévios à medição e ao pagamento. A contratação não admite execução improvisada ou economicamente instável, pois a paralisação dos

serviços pode acarretar acúmulo de resíduos contaminantes nas unidades de saúde e risco direto à saúde pública.

A exigência econômico-financeira, portanto, não se presta a limitar indevidamente a competitividade, mas a verificar se a futura contratada possui aptidão mínima para cumprir obrigações de natureza continuada, perigosa e regulada. A Lei nº 14.133/2021 prevê que a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato, podendo ser comprovada por balanço patrimonial, demonstrações contábeis e certidão negativa de falência.

Observa-se, ainda, que as exigências constantes da minuta, nesse ponto, mantêm-se em patamar moderado, pois não impõem faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade, lucratividade, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo. Essa escolha preserva a competitividade do procedimento e evita restrição excessiva, ao mesmo tempo em que assegura uma aferição objetiva da saúde econômico-financeira da empresa. Caso a Administração opte por exigir índices contábeis ou patrimônio líquido mínimo, deverá fazê-lo mediante justificativa específica, objetiva e proporcional, observando os limites legais.

Dessa forma, conclui-se que as exigências de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são compatíveis com a natureza, a complexidade e a periculosidade do objeto, pois buscam mitigar riscos de inexecução, execução inadequada, contaminação, dano ambiental, acidentes de trabalho, interrupção de serviço essencial e responsabilização da Administração. As exigências devem ser mantidas e, no caso da qualificação técnica, recomenda-se o aperfeiçoamento da minuta para contemplar expressamente a capacidade técnico-operacional da empresa e os documentos de licenciamento/autorização pertinentes à coleta, transporte, tratamento/incineração e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

---

**Francisco Guilherme Oliveira Farias**  
Responsável pelo planejamento das Contratações